

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.043/2022

Ementa: *Altera a Lei Complementar nº. 708/2011; cria os cargos de Pregoeiro/Agente de Contratação e de Coordenador do Hospital Municipal”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica criado o cargo de Pregoeiro/Agente de Contratação, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar nº. 708/2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Quadro de Pessoal Efetivo, exceto magistério

Código	Denominação do cargo	Nº. De Car-gos	Valor de Vencimento	Forma de Recrutamento	Jornada de Trabalho
ADMM002	Pregoeiro/Agente de Contratação	01	R\$ 2.259,26	Servidor público ocupante de cargo de carreira, a ser designado pelo Executivo.	Dedicação Exclusiva

Art.2º. Fica alterado o Anexo V, da Lei Complementar nº. 708/2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Descrição detalhada de Cargos Pessoal, exceto magistério

Cargo	Grupo Operacional
Pregoeiro/Agente de Contratação	Servidor público ocupante de cargo de carreira, a ser designado pelo Executivo.
Requisitos para exercício do cargo: - Possuir escolaridade mínima do ensino médio completo e conhecimento técnico em licitação pública e ter participado de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de licitações públicas.	
Atribuições do cargo de Pregoeiro/Agente de Contratação: I – Receber, arquivar e empastar todos os documentos relativos aos processos licitatórios, informando o número do processo, a modalidade adotada e o objeto da contratação. II - Conduzir a sessão pública; III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;	

- IV - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
V - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;
VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VIII - Receber, examinar e decidir sobre os recursos administrativos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
IX - Indicar o vencedor do certame;
X - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XI - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
XIII - Encaminhar à Assessoria Jurídica para parecer o Edital do processo licitatório, bem como ainda o processo para parecer sobre a legalidade da contratação, estando devidamente empastado e numerado;
XIV - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art.3º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Hospital Municipal, ficando alterado o anexo I da Lei Complementar nº. 708/2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Quadro de Pessoal Comissionado, exceto magistério

<i>Código</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Nº. De Cargos</i>	<i>Valor de Vencimento</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Jornada de Trabalho</i>
COMA007	Coordenador do Hospital Municipal	01	R\$ 2.259,26	Ampla	Dedicação Exclusiva

Art.4º. Fica alterado o Anexo V, da Lei Complementar nº. 708/2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Descrição detalhada de Cargos Pessoal, exceto magistério

Cargo	Grupo Operacional
Coordenador do Hospital Municipal	Comissionado
Requisitos para exercício do cargo:	
- Possuir escolaridade mínima do ensino médio completo.	

Atribuições do cargo:

- Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente hospitalar;
- Planejar e organizar a gerência do hospital municipal;
- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas no Hospital Municipal;
- Controlar quadro de servidores lotados no Hospital Municipal;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Estimular a pesquisa e a educação na área da saúde do Hospital;
- Participar de programas de saúde comunitária;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação no Hospital Municipal;
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa do Hospital Municipal;
- Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Hospital Municipal objetivando a melhor eficácia do sistema;
- Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;
- Exercer o controle de pessoal do Hospital Municipal, cuidando de verificar a frequência, a pontualidade e o cumprimento da jornada de trabalho de todos os servidores lotados no Hospital Municipal;
- Comunicar a autoridade superior quaisquer infrações funcionais praticadas por servidores do Hospital Municipal, determinando a instauração dos procedimentos cabíveis;
- Representar o Hospital Municipal Santo Antônio judicial e extrajudicialmente em todos as demandas de que for parte.

Art.5º. Aos servidores efetivos ocupantes dos cargos a que se referem esta lei complementar fica facultado ao Executivo Municipal conceder gratificação pelo exercício de função, no percentual entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do vencimento do servidor.

Art.6º. A despesa prevista e criada nesta lei complementar correrá a conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2022.

Presidente Bernardes-MG, 07 de abril de 2022.



Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

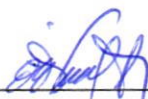
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Anexo II – Projeto de Lei Complementar 043/2022

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, Prefeito Municipal de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista do estudo de estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro. **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta de dotação orçamentária do exercício em curso, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art.22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Presidente Bernardes, 12 de abril de 2022.



Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Anexo I – Projeto de Lei Complementar 043/2022

Em cumprimento ao disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Alteração Lei Complementar 708/2011.

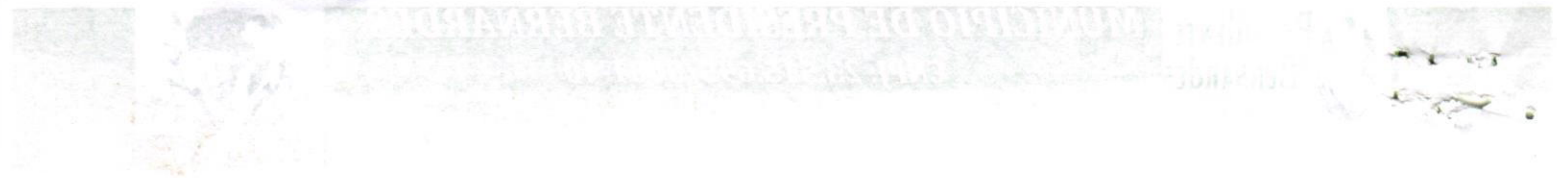
JUSTIFICATIVA: Criação de cargos de “pregoeiro/Agente de Contratação” e “Coordenador do Hospital Municipal”, em atendimento a demanda da administração.

ESTIMATIVA DOS GASTOS	2022	2023	2024
Janeiro	R\$ -	R\$ 4.744,45	R\$ 4.981,67
Fevereiro	R\$ -	R\$ 4.744,45	R\$ 4.981,67
Março	R\$ -	R\$ 4.744,45	R\$ 4.981,67
Abril	R\$ -	R\$ 4.744,45	R\$ 4.981,67
Maio	R\$ 4.518,52	R\$ 4.744,45	R\$ 4.981,67
Junho	R\$ 4.518,52	R\$ 4.744,45	R\$ 4.981,67
Julho	R\$ 4.518,52	R\$ 4.744,45	R\$ 4.981,67
Agosto	R\$ 4.518,52	R\$ 4.744,45	R\$ 4.981,67
Setembro	R\$ 4.518,52	R\$ 4.744,45	R\$ 4.981,67
Outubro	R\$ 4.518,52	R\$ 4.744,45	R\$ 4.981,67
Novembro	R\$ 4.518,52	R\$ 4.744,45	R\$ 4.981,67
Dezembro	R\$ 7.393,94	R\$ 9.488,89	R\$ 9.963,34
SOMA	R\$ 39.023,58	R\$ 61.677,80	R\$ 64.761,69

ORIGEM DOS RECURSOS	2022	2023	2024
Recursos Próprios	R\$ 39.023,58	R\$ 61.677,80	R\$ 64.761,69
Recursos Vinculados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SOMA	R\$ 39.023,58	R\$ 61.677,80	R\$ 64.761,69

Valor do Orçamento do Município no Exercício Atual R\$ 23.873.487,00
Impacto Orçamentário no Exercício Atual 0,16346%

Receita Corrente Líquida - Estimativa 2022 R\$ 20.116.270,37
Impacto Financeiro Sobre a RCL 0,19399%



...the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

... the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

... the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

... the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

... the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

... the ... of ...
... the ... of ...
... the ... of ...

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Plurianual	(X)	Adequado	()	Inadequado
Lei de Diretrizes Orçamentárias	(X)	Adequado	()	Inadequado
Lei Orçamentária Anual	(X)	Adequado	()	Inadequado

A despesa objeto do presente estudo está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequada e suficiente na Lei Orçamentária Anual.

OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS:

Base dos cálculos:

- *Pagamento de vencimento básico do cargo e encargos.*
- *Estimativa RCL: crescimento de 05,00% sobre a RCL realizada do exercício anterior.*

Presidente Bernardes, 12 de abril de 2022.

JUACY OLIVEIRA DE
FREITAS:45390266668

Assinado de forma digital por JUACY OLIVEIRA DE
FREITAS:45390266668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=29011750000140, cn=JUACY OLIVEIRA
DE FREITAS:45390266668
Dados: 2022.04.12 11:58:35 -03'00'

Juacy Oliveira de Freitas
MG-075.353/O
Contador



Antônio Moreira Vieira
054.628.628-30
Chefe Depto Fazenda